

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº 423/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Proventos

**Referência:** Processo nº 16439.001734/2008-61

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de solicitação dos servidores [REDACTED] ocupantes do cargo efetivo de Médico Legista, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá.

**ANÁLISE**

---

2. Vem à análise e manifestação desta Coordenação matéria encaminhada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, atinente aos requerimentos dos servidores [REDACTED] [REDACTED] os, ocupantes do cargo efetivo de Médico Legista, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, quanto à atualização de seus subsídios, no SIAPE, em face do disposto na Seção X, artigo 153, Anexo XXV, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

3. A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá manifestou-se, às fls.69/70, pelo deferimento do pleito dos interessados, alegando que em nenhum momento é referenciado nos documentos mencionados nos autos subsídio diferenciado em decorrência da carga horária do servidor. E, ainda, solicita o encaminhamento do

presente processo a esta Secretaria, para a competente manifestação quanto à legalidade do pleito e adoção, se for o caso, de providências quanto à atualização dos subsídios dos servidores.

4. Sobre a matéria, cabe informar que já existe manifestação no âmbito deste Ministério, tanto por parte desta Secretaria, mediante NOTA TÉCNICA Nº 43 COGES/SRH/MP, de 2009, como pela Consultoria Jurídica, no PARECER/MP/CONJUR/MAA/Nº 0061-2.12/2007. Este último ato dispõe em seu item 14, que os servidores ocupantes do cargo de Médico Legista podem se submeter aos regimes de 20 h, 30 h ou 40 h semanais, sendo que o subsídio previsto pela Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, cujos valores foram atualizados pela Lei nº 11.890, de 2008, refere-se a maior carga horária. Assim, os servidores optantes pelas jornadas mais reduzidas (20h e 30 horas semanais) fazem jus ao subsídio proporcional (1/2 e 3/4, respectivamente).

5. Em conformidade com a conclusão externada por meio da supracitada Nota Técnica – a qual foi inclusive similar à decisão judicial proferida em sede do julgamento de liminar de Mandado de Segurança – em face da variedade de jornadas de trabalho que os médicos legistas podiam optar e, ainda, por não constar a definição de tais jornadas dos assentamentos funcionais da maioria dos servidores, a remuneração deverá corresponder à carga horária efetivamente cumprida pelos servidores.

6. Nesse sentido, o servidor somente fará jus ao valor integral, previsto no Anexo XXV da Lei nº 11.890, de 2008, caso reste inequivocamente comprovado que cumpre habitualmente a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Caso sua carga horária seja de 30 horas ou 20 horas semanais, o subsídio deverá ser pago na proporção de 3/4 e 1/2, respectivamente.

7. Ressalte-se que para fins de comprovação da jornada de trabalho de servidor deverão ser consideradas suas folhas de ponto, devidamente atestadas pela chefia imediata, ou declaração da carga horária assinada pelo responsável pelo órgão onde o Médico Legista está lotado.

## CONCLUSÃO

---

8. Dessa forma, compete à GRA/MF/AP verificar qual a jornada de trabalho efetivamente cumprida pelos interessados, para definir o valor do subsídio a ser pago a tais servidores.

9. Diante do exposto, propomos o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para conhecimento, com sugestão de remessa dos autos à GRA-MF/AP para adoção de providências a seu encargo.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

**SOLANGE A. DEUD BRUM FARIA**  
Mat. SIAPE nº 0093829

**LUIZA HELENA BARRETO NUNES**  
Chefe da DIORC

À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

**VANESSA SILVA DE ALMEIDA**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo.  
Encaminhe-se à COGRH/MF, como proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Normas e  
Procedimentos Judiciais